



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 22/78

Projeto de Lei nº 23/78

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com Estabelecimentos de Créditos Nacionais, operação de crédito até a importância de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), e de outras providências.

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1978

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com Estabelecimentos de Crédito Nacional, operação de crédito até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 3 (três) anos.

Parágrafo Único - Os encargos com a obtenção do financiamento autorizado, são aqueles vigentes no mercado financeiro, permitível pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na ampliação do sistema de captação, tratamento e distribuição da água potável no Município, recursos esses que serão transferidos para o S.A.A.E., para os fins previstos nesta Lei.

Artigo 3º - Em garantia de financiamento, o Município cederá, à Entidade Financiadora, parcela das quotas de Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações de principal e os acessórios da dívida.

Artigo 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1980, o orçamento anual consignará dotações próprias para a amortização das prestações de principal e acessórios.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, o seguinte crédito adicional especial:

4.7 ENCARGOS DO MUNICÍPIO - DÍVIDA INTERNA

4351-1376033-1-09 - Amortização da Dívida Contratada

R\$ 1.900.000,00

Artigo 6º - Fica a Entidade Financiadora, na condição de mandatária, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação - com vigência até o término do pagamento das obrigações



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

[Signature]

acumidas com o financiamento a que se refere o artigo 1º.